

reuniões, seminários e colóquios, nas áreas de competência que lhe hajam sido atribuídas pelo conselho directivo, que ocorram dentro ou fora do território nacional, e o pagamento das necessárias deslocações e outras despesas legalmente devidas;

(iv) Determinar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e em feriados;

(v) Decidir em matéria de duração e organização do tempo de trabalho, salvaguardadas as restrições legais aplicáveis;

(vi) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento da AMA, I. P., observados os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efectivo da assiduidade;

(vii) Autorizar a condução de viaturas oficiais por funcionários que não possuam categoria de motorista, nos termos do disposto nos artigos 1.º, n.º 2 e 2.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;

(viii) Autorizar a utilização em serviço de veículos próprios de trabalhadores, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

(ix) Autorizar deslocações em serviço, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, salvo as que se realizem no estrangeiro;

(x) Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

(xi) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários tenham direito, nos termos da lei.

7 — Nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 3 da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pelos Decretos-lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e no artigo 8.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 116/2007, de 27 de Abril, a AMA, I. P. vincula-se pela assinatura do presidente do conselho directivo, pela assinatura conjunta de dois dos seus membros, pela assinatura de mandatários especialmente designados ou pela assinatura conjunta de um membro do conselho directivo e um dirigente, devidamente mandatados pelo conselho directivo.

8 — A presente deliberação produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2009, considerando-se ratificados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados em conformidade com o nela estabelecido.

Data: 14/12/2009. — Nomes: *Elísio Borges Maia, Bárbara Rosa Santos, Gonçalo Caseiro e Rita Granado Antunes*, Cargos: Conselho Directivo da AMA, I. P., respectivamente, Presidente e Vogais.

202713576

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA JUSTIÇA E DA SAÚDE

Despacho n.º 27808/2009

Os elevados prejuízos humanos e materiais resultantes dos acidentes de viação aconselharam, desde cedo, a comunidade internacional a proceder à sua análise, tanto mais fidedigna quanto alicerçada em conceitos tendencialmente comuns desse fenómeno, bem como no número de vítimas mortais, respectivos registos e circuitos de informação, em que se sustentam as bases de dados dos vários países e que permitem a indispensável caracterização das diversas situações de sinistralidade rodoviária.

A implementação de políticas no domínio da segurança rodoviária impõe a necessidade de comparabilidade internacional dos dados sobre acidentes de viação, exposição ao risco e sua quantificação, com base em critérios harmonizados e uniformes.

As estatísticas internacionais consideram vítimas mortais as que falecem no local dos acidentes ou nos 30 dias imediatos, em consequência do acidente, enquanto em Portugal o conceito adoptado para fins estatísticos contempla apenas as vítimas que falecem no local do acidente ou no percurso até à unidade de saúde, utilizando-se o factor de correcção de 14% para efeitos de comparação internacional.

Com o objectivo de estudar o ajustamento do sistema estatístico de sinistralidade rodoviária ao conceito internacional de «vítimas a 30 dias», foi criado, através do despacho n.º 2678/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Janeiro de 2009, um grupo de trabalho constituído por representantes da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), da Direcção-Geral da Saúde (DGS), da Administração

Central do Sistema da Saúde (ACSS), da Polícia de Segurança Pública (PSP), da Guarda Nacional Republicana (GNR), do Ministério Público (MP), do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML), do Instituto Nacional de Estatística (INE) e do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), o qual, após a conclusão dos trabalhos, apresentou o competente relatório final.

Assim, concluída a fase dos necessários estudos, importa agora proceder à implementação do conceito adoptado internacionalmente para a definição de vítima mortal de acidente de viação, pelo que se determina o seguinte:

1 — Para efeitos estatísticos de sinistralidade rodoviária, considera-se vítima mortal a que, por causa imputável ao acidente de viação, faleça no local onde este se verificou ou venha a falecer no prazo imediato de 30 dias.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, deve ser assegurada a transmissão da informação adequada, nos termos seguintes:

2.1 — Nas situações de morte resultante de acidente de viação, as unidades hospitalares comunicam o óbito, no mais curto prazo, ao Ministério Público (MP) competente, remetendo-lhe, sempre que possível, os elementos que facilitem a identificação do acidente, designadamente, a data e local da ocorrência, nos termos da Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto.

2.2 — O Ministério Público, por seu turno, comunica, no mais curto prazo, às respectivas forças de segurança os óbitos referidos no número anterior, no caso de não delegar nestas a competência para a realização do inquérito.

2.3 — Nas situações em que a morte da vítima tenha ocorrido no prazo de 30 dias imediato à data do acidente, as forças de segurança procedem ao cruzamento dos dados enviados pelo Ministério Público com os respectivos boletins estatísticos de acidentes de viação (BEAV), através da informação disponível nas participações de acidentes, transmitindo, no mais curto prazo, à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), o número do BEAV, o código da entidade participante e a indicação das vítimas: condutor, passageiro(s) ou peão(ões).

2.4 — A Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária insere a informação referida no número anterior na base de dados, a qual se torna definitiva no final do prazo de seis meses, sem prejuízo da sua redução caso o tempo médio que decorre desde a abertura do inquérito e o final do processo o justifique.

3 — Para efeitos de compatibilização das exigências resultantes do conceito internacional de «mortos a 30 dias» e nacional de «mortos a 24 horas», que requerem que se dê continuidade à realização de comparações com anos anteriores, para efeitos de monitorização e avaliação das políticas de segurança rodoviária, deve a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária manter os dois métodos de registo das vítimas mortais, introduzindo as alterações necessárias à base de dados dos acidentes de viação.

4 — O disposto no presente despacho não prejudica o facto de o Instituto Nacional de Estatística (INE) continuar a produzir e divulgar informação estatística sobre as causas de morte com base em metodologias específicas, internacionalmente consensualizadas.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010.

25 de Novembro de 2009. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

202738135

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 23370/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, conforme caracterização no mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 a 7 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 11/12/2009, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da*

República, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, na modalidade relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o presente procedimento concursal foi precedido de parecer favorável do membro do Governo responsável pelas Finanças e pela Administração Pública, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, através do despacho de concordância com o n.º 26/09/MEF, de 06/11/2009 de S. Exa. o Ministro de Estado e das Finanças.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho

1 (um) posto de trabalho — Desempenho de funções no Instituto Diplomático

Actividade a cumprir — Funções consultivas, de concepção e de natureza técnico-científica em matérias consubstanciadas nas atribuições do Instituto Diplomático, previstas no Decreto-Lei n.º 117/2007, de 27 de Abril, designadamente:

- a) Planeamento, organização e edição da revista *Negócios Estrangeiros*;
- b) Organização e execução da política editorial do IDI;
- c) Supervisão das transcrições, traduções e revisões das obras editadas pelo IDI;
- d) Organização dos lançamentos das publicações do IDI;
- e) Dinamização, organização e acompanhamento dos cursos de língua Francesa e Árabe;
- f) Apoio logístico a eventos organizados pelo IDI.

2 — Local de trabalho — Ministério dos Negócios Estrangeiros, sito no Largo do Rilvas — 1399-030 Lisboa.

3 — Legislação aplicável — Rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos específicos

- a) Habilitações académicas: Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas ou Grau académico superior
- b) Domínio e fluência das línguas inglesa, francesa, alemã e ou árabe
- c) Experiência comprovada na área de actividade descrita supra.

4.3. — Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

6 — Para o presente procedimento não existe necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público, obrigando-se, no entanto, este Ministério a respeitar a ordem de recrutamento prevista no n.º 4 do artigo 6.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Posicionamento remuneratório:

Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados será feito numa das posições remuneratórias da carreira sendo objecto de negociação com a entidade empregadora pública.

8 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar (um posto) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento do formulário tipo, publicitado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio de 2009 e disponibilizado no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros www.mne.gov.pt, dirigido ao Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com indicação do posto de trabalho a que se candidata e do respectivo aviso, e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado, com aviso de recepção, para Serviço de Expediente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Largo do Rilvas — 1399-030 Lisboa.

9.2 — A apresentação do formulário de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

- a) Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias
- b) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: morada, endereço electrónico, habilitações literárias, funções que exercem e exerceram, bem como a formação profissional detida.
- c) Fotocópia simples dos documentos comprovativos das habilitações profissionais, cursos e acções de formação com indicação das entidades promotoras e respectiva duração.
- d) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão.

9.3 — Tratando-se de candidato detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, deverá apresentar também:

- e) Declaração passada e autenticada pelo Serviço de origem da qual conste a relação de emprego público por tempo indeterminado na carreira e a avaliação de desempenho, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.1 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

11 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Embaixador Carlos Neves Ferreira, Presidente do IDI

1.º Vogal efectivo — Maria Teresa Rodrigues Gonçalves Soares da Costa, Técnica Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efectivo — José Morujo, Técnico Superior

1.º Vogal suplente — Maria Dolores Fernandes, Técnica Superior

2.º Vogal suplente — António Baião, Técnico Superior

12 — Métodos de Selecção — Considerando a urgência do presente recrutamento, que se verifica devido à inexistência de trabalhadores para a realização das actividades inerentes aos postos de trabalho a concurso e à consequente impossibilidade de resposta dos serviços, que se vêem assim impedidos de cumprir o cabal desenvolvimento das suas atribuições e competências, perante a premente necessidade deste Ministério continuar a assegurar a capacidade de intervenção e de resposta do Instituto Diplomático no âmbito de todas as suas competências, no uso da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será adoptado apenas como método de selecção obrigatório a Prova de Conhecimentos (PC), a saber:

Prova de conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no ponto 1. Terá a forma de uma prova escrita, uma duração de 90 minutos e incidirá sobre as seguintes temáticas:

1 — Política editorial da revista *Negócios Estrangeiros* e *Colecção Biblioteca Diplomática*

2 — Tradução, Transcrição e Revisão de textos

2.1 — Técnicas de tradução, transcrição e revisão de textos

2.2 — Edição e distribuição de publicações

3 — Organização e realização de conferências e debates sobre temáticas de política externa e diplomacia

13 — Ponderação do método de selecção — tendo em conta a complexidade das tarefas e das responsabilidades exigidas para o lugar em referência e os requisitos legais exigíveis para o seu exercício, e porque

se trata de um processo que reúne os requisitos de utilização de um único método de selecção obrigatório a ponderação a atribuir será de 100%.

14 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5.

15 — As actas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada no “local de estilo” do Ministério dos Negócios Estrangeiros e ainda, disponibilizada na página electrónica do Ministério, após aplicação dos métodos de selecção.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página electrónica do Ministérios dos Negócios Estrangeiros e em jornal de expansão nacional, por extracto.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a “Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

19 — Bibliografia e legislação recomendada:

Constituição da República Portuguesa;
Código Civil;
Código do Procedimento Administrativo;
Decreto-Lei n.º 117/2007, de 27 de Abril;
Decreto-Lei n.º 118/2007, de 27 de Abril;
Decreto-Lei n.º 40/A/98 d 27/02;
Decreto-Lei n.º 204/2006, 27/10;
Lei n.º 66/B/2007, de 28/92;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
Despacho n.º 17088/2005, 2.ª série, N.º 152 de 9 de Agosto de 2005,
Regulamento do Curso de Política Externa Nacional;
Portaria n.º 504/2007 de 30 de Abril.
Colecção *Biblioteca Diplomática, Série A* n.º 1 a 10, *Série B* n.º 1 a 2, *Série C* n.º 8 a 9, *Série D* n.º 1 a 15;
Colecção *Seminários Diplomáticos*;
Revista *Negócios Estrangeiros*, Números 1 a 14;
Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 2009;
Áreas Críticas da Língua Portuguesa, João AndrasPeres Telmo Mória, Editorial Caminho, 2004;
Dicionário da Língua Portuguesa, Houaiss, 2001;
Gramática da Língua Portuguesa, Maria Helena Mira Mateus, Ana Maria Brito, Inês Duarte, Isabel Hub Faria *et al.*, 2003;
Gramática e Ensino das Línguas, Jorge Morais Barbosa *et al.* (ed.), Coimbra: Livraria Almedina, 1999;
Livros de estilo, Imprensa Nacional, 1998;
Prontuário Ortográfico e Guia da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, 2004;
Vocabulário da Língua Portuguesa, Francisco Rebelo Gonçalves, Coimbra Editora, 1966;
www.mne.gov.pt

11 de Dezembro de 2009. — O Director, *Francisco Guerra Tavares*.
202710821

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P.

Aviso n.º 23371/2009

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior para a área dos Assuntos Europeus e Multilaterais, aberto pelo Aviso n.º 16961/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 29 de Setembro, homologada por meu despacho de 16 de Dezembro de 2009.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos	Classificação final (valores)
1.º Paula Cristina Vaz de Carvalho Lopes Rocha	18,20
2.º Marina Andrea de Almeida Gonçalves Amaral	11,85

Candidatos	Classificação final (valores)
3.º Susana Isabel Bruno Pereira *	11,20
4.º Vera Lúcia de Oliveira Rodrigues *	11,20
5.º Sara Soares Franco Graça	11,10
6.º Hugo Manuel Oliveira Leite	10,85
7.º Amália Sofia Bento Martins *	9,80
8.º João Vítor da Costa Redondo *	9,80
9.º Carina Isabel Melo Santos Nóbrega Teixeira	9,60
10.º Ricardo Jorge da Cruz Rodrigues	9,55
11.º Fernando Manuel Moreira de Jesus Fiéis	9,50

* Critério de desempate: prefere o candidato com data de nascimento anterior

A presente lista encontra-se afixada neste Instituto e disponibilizada na sua página electrónica, de acordo com a referida norma legal.

16 de Dezembro de 2009. — O Vice-Presidente, *Artur Lami*.
202709072

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado
da Administração Pública

Despacho n.º 27809/2009

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Teresa Paula de Matos Flor Ribeiro da Cruz Barreira, técnica superior do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, para exercer funções de secretária pessoal no meu gabinete, em regime de comissão de serviço, mediante cedência de interesse público.

O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Outubro, inclusive.

3 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

202719116

Despacho n.º 27810/2009

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Isabel Maria Alves Figueiredo, técnica superior da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, para exercer funções de adjunta no meu Gabinete, em regime de comissão de serviço, em cedência de interesse público.

A nomeada fica autorizada a beneficiar das faculdades previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Outubro, inclusive.

3 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

202718225

Despacho n.º 27811/2009

Nos termos e ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Idalina Sanches Pereira Castelhana para prestar colaboração ao meu Gabinete, em comissão de serviço, como coordenadora dos serviços de apoio, pelo período de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos.

A remuneração mensal corresponde a 90% da definida na alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/88, de 30 de Janeiro, tendo por base 14 meses e estando sujeita a todos os descontos legais, sendo ainda devido subsídio de refeição.

O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Outubro, inclusive.

3 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

202718039